



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Vereador Iron Pereira da Mota, no uso de suas atribuições,

Considerando o contido no art.23. II alínea "e", da Resolução nº 004/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que determina a forma que os atos do Presidente que não estão enquadrados como portaria devem ser praticados;

Considerando a regra prevista no art. 49, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a revogação de procedimentos licitatórios ainda pendentes de conclusão em razão do interesse público decorrente de fato superveniente pertinente para justificar a conduta;

Considerando que são notórias e contumazes as tentativas da chapa derrotada na eleição ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, em prejudicar o bom andamento dos trabalhos da mesa diretora eleita, e, por conseguinte ao interesse público, por meio do ajuizamento de ações protelatórias (mandado de segurança nº 201300197816);

Considerando que membros da chapa derrotada vem tentado macular o resultado do procedimento licitatório nº 004/2013, com intuito de introduzir na Câmara Municipal de Formosa advogados sujeitos aos seus mandos, com o objetivo exclusivo de prejudicar os trabalhos administrativos da mesa diretora eleita, e, por conseguinte o interesse público, o que é inconveniente e inadequado às funções da Câmara Municipal de Formosa;

Considerando que o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza, ato discricionário e privado da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público<sup>1</sup>;

Considerando que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes mera expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido<sup>2</sup>;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Considerando que o interesse da Mesa Diretora, bem como o interesse público poderá ser melhor satisfeito utilizando a via da inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica para o ano de 2013;

Resolve,

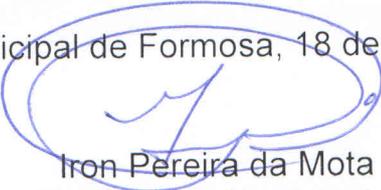
Revogar o procedimento licitatório nº 004/2013, datado de 03 de janeiro de 2013, por conveniência e oportunidade, bem como determinar que o procedimento de contratação do serviço de assessoria jurídica para o ano de 2013, siga por meio de inexigibilidade de licitação, por ser este o meio de contratação que melhor atende aos interesses da Câmara Municipal de Formosa.

Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no placard da Câmara Municipal para conhecimento.

Notifique-se os interessados que retiraram o edital.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de março de 2013.

  
Iron Pereira da Mota

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Publicado no placard da  
Câmara Municipal de Formosa  
na sua data supra.

  
Maria Alice Ravena de Almeida  
Em substituição ao Secretário  
Geral

---

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 111/2007, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar.

<sup>2</sup> STJ, RMS nº 23.402/PR, 2º T. Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 18.03.2008.